

DECRETO Nº 2358, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

**APROVA A REVISÃO E ADEQUAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, PREVISTO
NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011,
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL E
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor FERNÃO DIAS DA SILVA LEME, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando o contido no processo administrativo nº 17749-196/2016;

CONSIDERANDO que, no Município de Bragança Paulista, a Lei Complementar Municipal nº 708, de 18 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, possui somente dois dos quatro planos setoriais, quais sejam, Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Plano Setorial de Esgotamento Sanitário, sendo, portanto, incompleta diante dos ditames da Lei Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê a necessidade de revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o plano incompleto ou não revisado, nos prazos legais, impede o acesso do Município aos recursos públicos federais para projetos de saneamento, bem como torna inválido os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO, ademais, que a inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, impede que o Município de Bragança Paulista tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO, por todo exposto, a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como da adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de nosso Município aos ditames da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a devida revisão dos Planos Setoriais de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, e a elaboração do Plano Setorial de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e Plano Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, de modo, a atender os quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, em que pese os processos de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terem sido concluídos, por meio de todos os trâmites descritos nos autos do Processo Administrativo nº 05217-252/2016, o Projeto de Lei

Complementar que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Bragança Paulista, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos encaminhado à Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2015, após diversos trâmites, discussões, retiradas e emendas, foi rejeitado pelo Poder Legislativo, em sua íntegra, em 12 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento do Projeto de Lei Complementar rejeitado para que não haja maiores prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO, por fim, que as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, preveem ser de competência do titular dos serviços a elaboração dos planos de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos moldes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico referido no caput deste artigo compreende:

- I - Revisão do Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável;
- II - Revisão do Plano Setorial de Esgotamento Sanitário;
- III - Plano Setorial de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas; e
- IV - Plano Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como instrumentos da Política de Saneamento Básico e Política de Resíduos Sólidos, têm como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 3º A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 4º Os Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município têm por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização dos Sistemas de Gestão de Resíduos, de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos presentes Planos:

- I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - estimular a conscientização ambiental da população; e,

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos.

Art. 5º Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e o de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) são compostos pelos seguintes documentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Volume I;

II - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Volume II.

Parágrafo único. Os documentos elencados no caput deste artigo farão parte integrante do presente decreto e, estarão à disposição da população a partir deste dia 07 de outubro, no site da Prefeitura, na página eletrônica www.braganca.sp.gov.br.

Art. 6º Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Decreto Regulamentador nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e o Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014; além da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Decreto Regulamentador nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, ou Legislação Federal que vier a substituí-las.

Art. 7º Os Programas, Projetos e outras ações decorrentes dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 8º Enquanto não for criado e instalado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que atuará como mecanismo consultivo e deliberativo na esfera dos serviços públicos de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, serão as suas funções exercidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2016.

FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal

José Maurício Brandão Leo
Secretário Chefe de Gabinete

Francisco Chen de Araújo Braga
Secretário Mun. do Meio Ambiente

Cibele Lavecchia Mendes
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.